

Inexigibilidade de Licitação nº 009/2026

Interessado: Câmara Municipal de Posse

Objeto: Endosso do seguro veicular, para inclusão de novo veículo TOYOTA COROLLA CROSS adquirido pela Câmara Municipal de Posse – GO.

Parecer

Administrativo. Endosso de seguro veicular.
Departamento de Licitação e Contratos. Licitação
dispensável art. 74, da Lei 14.133/2021.

Cuida-se de processo visando o Endosso do seguro veicular, para inclusão de novo veículo TOYOTA COROLLA CROSS adquirido pela Câmara Municipal de Posse – GO.

A despesa foi autorizada, tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, sendo constatada a existência de dotação orçamentária sob a rubrica própria.

A contratação pela administração pública, do objeto acima descrito, tanto na forma direta ou através de procedimento licitatório prévio, é ato administrativo perfeitamente admissível.

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Posse – GO, via de seu Presidente encaminha para emissão de parecer jurídico, quanto ao endosso de seguro veicular, visando incluir os dois novos veículos adquiridos pela Câmara Municipal.

Considerando, que já foi realizado contrato de inexigibilidade de licitação com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial no artigo 74, para a contratação de serviços, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial no caso de: I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Desta forma, conforme requerimento da Secretaria Executiva, informando que o contrato a ser realizado é abatendo o valor no contrato pela Lei Anterior, e utilizando o saldo remanescente na forma da Lei Federal 14.133/2021.

No caso em análise, esclareça-se que o enquadramento da contratação direta na hipótese prevista na legislação supracitada, reside no fato da ausência de alternativas e mercado concorrencial, conforme orientação do Doutrinador Marçal Justen Filho em sua obra Comentários a Lei de licitações e Contratos Administrativos (2010, p. 358 e 360):

(...) quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável. Se existe apenas um único produto em condições de atender á necessidade estatal, não há sentido em realizar licitação. Seria um desperdício de tempo realizar a licitação

Portanto, nesta espécie de afastamento de processo licitatório, o administrador poderá exercer seu juízo de conveniência para determinar qual a opção mais válida ao interesse público, licitar ou contratar diretamente. Em tese, a Administração Pública poderia proceder à concorrência, porém esta se revela

extremamente inconveniente aos interesses da sociedade, inclusive podendo redundar em graves prejuízos. Relembremos que a possibilidade de inexigibilidade não confere ao dirigente estatal o poder supremo de impor a sua vontade, devendo este pautar sua escolha na prudência, na razoabilidade e na moralidade administrativa. Os casos de licitação dispensável encontram-se enumerados no art. 74 da LLC, vejamos:

A inexigibilidade pode ocorrer em razão da inviabilidade de competição, nas hipóteses dos incisos de I a V do art. 74: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Por fim, diante dos motivos fáticos e jurídicos expostos, opinamos favoravelmente pelo Endosso do seguro veicular, para inclusão de novo veículo TOYOTA COROLLA CROSS adquirido pela Câmara Municipal de Posse – GO.

Posse – GO, 15 de setembro de 2026.



JULIANA CHAVES SIQUEIRA LINS
OAB/GO 19.012